



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2025-SIND/ACSPMBM-PA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 003/2025/ACSPMBM-PA;

I - RESUMO DOS FATOS:

O recorrente interpôs recurso face à Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com ELINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBM-PA o 3º SGT QPMP-0 RG 34586 HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS, DO EMG, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 003/2025 – ACSPMBM-PA, o qual teria no exercício de sua condição de associado, divulgada por meio de mensagens escritas, áudios e vídeos em grupos de WhatsApp (notadamente o grupo “Bem Aventurados”) e em redes sociais, alegações inverídicas e irônicas contra a Presidente e a Diretoria da ACSPMBM-PA. O sindicato encaminhou documentos e interpretações distorcidas sobre o novo estatuto, repetindo que o registro em cartório não teria ocorrido por irregularidades (sem comprovar os motivos reais), e difundiu informações falsas sobre número de grêmios, quórum e suposta nulidade de atos assembleares. Em tom acusatório e de incitação, convocou associados a resistir à atual gestão, afirmou que “a AME/PA não existe” e fez chamadas para realização de assembleia e constituição de uma “Junta Conservativa”, fixando o prazo de 19/04/2025) onde declara o fim do mandato da diretoria. Ainda proferiu frases ameaçadoras e agressivas em áudios, estimulando confronto, evasão de sócios e desconfiança generalizada quanto à gestão



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

dos recursos e ao processo eleitoral. Essas condutas tiveram por efeito denegrir a imagem da Presidência e da Diretoria, gerar perturbação interna e risco de evasão de associados.

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88, bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 20 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor "ad hoc", no dia 17/09/2025, visto que respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse e não o fez, sendo tempestivo o Recurso.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÊNCIA ADMINISTRATIVA nº 003/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor do acusado, e após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor "ad hoc" que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese:



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

A defesa do sindicato aduz a tese de que os atos do sindicato tiveram como finalidade resguardar o patrimônio da Associação, sem intenção de denegrir a imagem da Diretoria ou incitar tumulto entre os associados. Argumenta-se que as manifestações do sindicato foram críticas construtivas, baseadas em reclamações de associados, e sempre realizadas de forma respeitosa, buscando transparência na gestão da entidade, aduzindo ainda imparcialidade por parte da diretoria e da comissão processante e cerceamento de defesa.

A defesa sustenta que a conduta do sindicato está amparada pelo direito constitucional à liberdade de expressão e crítica, não configurando infração disciplinar, já que não houve dolo em ofender ou induzir a evasão de sócios. Além disso, ressalta-se a ausência de violação estatutária, a necessidade de observância ao contraditório e ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, caso ainda se entenda pela existência de infração, pede-se que não seja aplicada a penalidade de eliminação, mas sanção mais branda (advertência ou suspensão), visto que os atos se limitaram ao compartilhamento de informações de interesse coletivo.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

Importante pontuar aqui, que em toda a fase probatória, assim como em sede de recurso foi devidamente respeitado e oportunizado o direito de defesa ao Sindicato, assim não há que se falar em parcialidade por parte da Comissão Processante ou da Diretoria Administrativa da Associação, visto que, em um primeiro momento, houve análise dos fatos, em tese, praticados pelo Sindicato e pleno juízo de valor por parte da Diretoria Administrativa e por conseguinte a instauração de uma Portaria de Sindicância, para a devida apuração dos fatos, sendo nomeada uma Comissão Processante composta por três Policiais Militares obrigatoriamente Associados, para apurar os fatos.

Extremamente necessário destacar ainda, que em um segundo momento, fase probatória, foi proporcionado ao associado Sindicato a possibilidade de apresentar



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

Defesa, sendo respeitado o prazo regimental, contudo o referido militar se manteve inerte, quanto a apresentação da Defesa, mesmo devidamente citado e após esta Comissão Processante enviar todos os documentos solicitados pela Defesa técnica do Sindicato.

Passada o prazo para apresentação da 1ª Defesa, sem que houvesse manifestação do Advogado do Sindicato, o presidente da Comissão Processante solicitou a Diretoria da ACSPMBMPA, providências quanto a ausência de defesa por parte do militar Sindicato, tendo a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, nomeado um Advogado "Ad Hoc" para atuar na defesa do Sindicato, respeitando O DIREITO DE DEFESA e o DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Passada a fase da Citação, foi apresentado pela Advogada "ad hoc" de forma tempestiva: **1ª) oportunidade (Defesa Escrita); 2ª) oportunidade (Recurso da Decisão Administrativa)**, sendo assim resguardado o direito de defesa do Sindicato, assim como, foram respeitados todos os prazos processuais com a devida ciência a Defesa de todos os atos processuais.

Esclarecemos ainda, que em todas as oportunidades dadas à Defesa, "duas oportunidades", como já foi acima mencionado, **a Defesa se quer apresentou provas, nem para ratificar as acusações feitas pelo Sindicato a Presidente da ACSPMBMPA e aos Membro, ou para Defender o Sindicato das acusações infundadas.**

E ao final da fase probatória, após análise de todo o arcabouço probatório foi proferida uma Decisão no processo, o "RELATÓRIO", onde de forma unânime os três Membros da Comissão Processante DECIDEM, não sendo forma unilateral, ou seja, monocraticamente, sendo respeitado os ritos processuais e os direitos inerentes ao Sindicato.

Dito isso, finalizamos destacando que o ato de instauração da Portaria pela Diretoria Administrativa da ACS; apuração e decisão final do processo Administrativo de Sindicância Punitiva pela Comissão processante, não destoa desses postulados, acoberta-se a autoridade delegante, sem exaurir seu convencimento irreversível e peremptório pela culpabilidade do associado, atendo-se em um primeiro momento a somente em fazer referência dos fatos sempre, **em tese, pretensa, suposta e**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

possivelmente cometidos, possibilitando ao Sindicato o direito de apresentar provas de todas as acusações feitas.

Não se podendo auferir procedente o juízo de que a exposição inicial dos fatos na peça vestibular, teria logrado o condão de suprimir a imparcialidade do hierarca administrativo, que deflagrou o feito sancionador, no qual, na verdade, se limitou a cumprir estritamente seu **dever de ofício, ou seja, prerrogativa de função**, ao ter conhecimento do possível ato infracional e mandar apurar as ocorrências, por uma Comissão isenta.

Esclarecemos, que disseminar nas redes sociais acusações falsas, ameaças a alguém nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, pois em todas as postagens contendo acusações consta identificado o Sindicato, acusações estas que ressalta-se, bastante graves, e que não foram provados no decurso das apurações pelo Sindicato, pois se manter inerte em todo o decurso do processo.

Assim, só o fato de compartilhar notícias falsas de cometimento de crime nas redes sociais, atribuindo aos Diretores da ACSPMBMPA, fulmina de morte o Estatuto Social da ACSPMBMPA, bem como configura o crime nos termos da lei brasileira, mesmo que não tenha sido tipificado na exordial acusatória.

Diante de tudo o quer foi exposto.

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicato e MANTER a punição de ELIMINAÇÃO do 3º SGT QPMP-0 RG 34586 HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS, DO EMG, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. Providencie a ACSPMBMPA;

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. Providencie a Administração da ACSPMBMPA;



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025

3) **JUNTAR** a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA;**

4) **PROVIDENCIAR** a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

5) **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Diretor Financeiro da ACSPMBMPA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. **Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBMPA.**

6) **REMETER** uma via dos presentes Autor à **Corregedoria Geral da PMPA**, visto constatado o cometimento de Crime e consequente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao **3º SGT QPMP-0 RG 34586 HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS, DO EMG**, **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBMPA/PA.